



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445654

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1025284-47.2024.8.26.0003

Relator(a): RUI PORTO DIAS

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)

VISTOS.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 103/107, cujo relatório se adota, que julgou procedente a presente ação, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a ré a pagar R\$146.431,95, devidamente atualizados e com juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Em razão de sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, a honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Pretende o requerido a reforma da sentença para alteração do julgado, sustentando, em preliminar, nulidade da sentença e cerceamento de defesa. No mérito, argumenta abusividade nos juros; ilegalidade na cobrança da tarifa de abertura de crédito e de comissão de permanência cumulada com encargos (fls. 121/132).

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 136/145.

Recurso formalmente em ordem, devidamente processado e tempestivo.

Determinado o recolhimento do preparo em dobro (fls. 149), deixou o apelante decorrer *in albis* o prazo assinalado (fls. 152).

Não consta oposição ao julgamento virtual.

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não comporta conhecimento, ante a deserção verificada.

O apelante não recolheu qualquer valor de preparo recursal, tendo sido determinado o recolhimento em dobro, nos termos do artigo 1.007, §4º, do CPC.

Entretanto, o apelante deixou decorrer o prazo sem cumprimento da determinação.

De rigor, portanto, o reconhecimento da deserção.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso, majorando a verba honorária devida ao patrono do apelado para 11% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §11º, do CPC.

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RUI PORTO DIAS
Relator